

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.674-B, DE 2003

Altera o *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade - CFC será constituído por 1 (um) representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e respectivo suplente, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.674-B, DE 2003

Altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO nº 1

Acrescente-se a expressão "caput" na ementa do projeto na forma que segue:

"Altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências."

EMENDA DE REDAÇÃO nº 2

Acrescente-se a expressão "caput do" no art. 1º do projeto e linha pontilhada após o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.674-B, de 2003, na forma que segue:

"Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade - CFC será constituído por um representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e

respectivo suplente, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

..... '(NR)''

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Relator

#### JUSTIFICATIVA

Para deixar clara a intenção do legislador de modificar apenas o *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, mantendo-se o parágrafo único desse artigo.